

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Monte Carmelo, 05 de janeiro de 2026.

Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.											
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Obras e Planejamento											
Responsável pela demanda: Letícia Pena Goulart											
E-mail: planejamento@dmae.montecarmelo.mg.gov.br											
Objeto: Monitoramento de câmeras de segurança do bebedouro ICE HOT, localizado na Praça do Camilão											
Justifica da necessidade da contratação: A Praça do Camilão é um espaço público de grande circulação de pessoas, demandando medidas permanentes de segurança e vigilância no bebedouro ICE HOT. O monitoramento por câmeras permite a prevenção de ocorrências, a identificação de atos de vandalismo, o suporte às equipes operacionais e o aumento da sensação de segurança da população usuária do espaço. O período de contratação está previsto de janeiro a dezembro de 2026, garantindo a cobertura integral do exercício, com continuidade operacional do serviço durante todo o ano. A contratação em formato de mensalidade assegura a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o acompanhamento técnico especializado e a eficiência do sistema de videomonitoramento ao longo de todo o período contratado.											
Descrição e quantidades:											
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Und</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Monitoramento de câmera de segurança do bebedouro ICE HOT, na Praça do Camilão</td><td>SE</td><td>12</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Und	Quantidade	01	Monitoramento de câmera de segurança do bebedouro ICE HOT, na Praça do Camilão	SE	12			
Item	Descrição	Und	Quantidade								
01	Monitoramento de câmera de segurança do bebedouro ICE HOT, na Praça do Camilão	SE	12								
Prazo de Entrega/Execução: Certa urgência											
Local de Entrega/Execução: Escritório central.											
Prazo para pagamento: 10 dias após emissão da NF.											

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO

AS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento de formalização contratual, celebra-se diante da imaculada vontade das partes o referido contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e comodato de equipamentos, nos moldes da disciplina a seguir convencionada.

CONTRATANTE/COMODATÁRIO:

DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, nacionalidade **BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.604.896/0001-50**, residente e domiciliado a Rua **AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL**, nº **480**, Bairro **CENTRO**, no Município de **MONTE CARMELO**, CEP **38500-000**, com endereço eletrônico **licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br**, telefone de contato **(34) 3842-2595**, ora em diante denominado simplesmente como "**CONTRATANTE**".

CONTRATADA/COMODANTE:

PROTECT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.680.892/0001-23**, neste ato representada por seu sócio administrador **GUILHERME GOMES FERNANDES**, brasileiro, estado civil, empresário, inscrito no CPF sob o nº **107.223.836-57**, portador do RG **16799398**, ambos com endereço comercial situado à **AVENIDA LAERTE CANEDO**, nº **1570**, Bairro **JARDIM ZENITH**, no município de Monte Carmelo - MG, CEP: **38.500-000**, com endereço eletrônico: **protecttecnologia@gmail.com**, doravante denominado "**CONTRATADA/COMODANTE**";

As partes em comum acordo ajustam e contratam o seguinte:

I- O OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os objetos do presente instrumento contratual são:

I - A prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME** realizado pela **CONTRATADA/COMODANTE** nas instalações do **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, através de seu Sistema de Segurança Eletrônica, no imóvel localizado no (a) **AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL**.

II - O comodato de equipamentos relacionados ao termo de adesão e ficha cadastral e que, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de comodato ao **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** e, este aceita recebê-los declarando que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, destinando-se os mesmos única e exclusivamente para o monitoramento de sinais de alarme no local indicado neste contrato, sendo os produtos descritos à seguir:

Código	Produto	Quantidade
001493	CENTRAL ALARME MONITORADA INTRUSÃO AMT 1000 SMART - STS	1
000002	BATERIA 7A	2

Parágrafo Primeiro – O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME** consiste no recebimento de eventos transmitidos via Ethernet ou GPRS, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, pela central de monitoramento da **CONTRATADA/COMODANTE**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Sobre o comodato dos equipamentos, o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** se responsabiliza por todos os danos ocasionados aos equipamentos acima descritos, pelo mau-uso, furto, roubo, ou quaisquer outros danos em decorrência da falta de zelo pelo **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de falha de GPRS, corte da internet ou falha dos equipamentos, na qual são fatores indispensáveis à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico da alarme, a **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá tomar as providências cabíveis, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** oferecer os recursos necessários para que a **CONTRATADA/COMODANTE** forneça os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de monitoramento são realizados diariamente, pela **CONTRATADA/COMODANTE**, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, até a data limite da vigência deste contrato, desde que o alarme seja devidamente ativado pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

Parágrafo Único – Não é considerado falha na prestação de serviço, por parte da **CONTRATADA/COMODANTE**, caso a **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deixe de ativar o sistema de monitoramento de alarme devido.

II – AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/COMODATÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá fornecer a **CONTRATADA/COMODANTE** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele, demonstrando as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA/COMODANTE** de todas e quaisquer alterações no layout interno de seus dependências (em se tratando de paredes, divisórias, etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, responsáveis pela empresa, etc.) e telefones a serem utilizados pela **CONTRATADA/COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** se obriga a realizar a instalação, manutenção, reparo e reposição de peças e equipamentos do sistema eletrônico de alarmes necessários, através **EXCLUSIVAMENTE** da **CONTRATADA/COMODANTE**, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** necessite retirar, reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de confrontar/informar **MENSALMENTE** com a central de monitoramento da **CONTRATADA/COMODANTE** se estão em perfeito funcionamento, uma vez que a **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** é a principal responsável pela manutenção da internet, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá ainda realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através da empresa **CONTRATADA/COMODANTE**. Tal

manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com a **CONTRATADA/COMODANTE**.

Parágrafo Quarto – Na eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA/COMODANTE**, o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** não será isento do pagamento da mensalidade correspondente, devendo realizar o pagamento devido a **CONTRATADA/COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas no item V deste contrato.

Parágrafo único – Não há vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** e os funcionários que executarão os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será obrigação exclusiva da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços dentro do horário comercial (das 08h00 às 18h00).

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos de monitoramento eletrônico serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, na qual poderá responder por perdas e danos em relação aos danos ocasionados aos equipamentos na qual tenha dado causa.

III – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA/COMODANTE** se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados nas dependências patrimoniais da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, **SALVO** motivos de força maior ou caso fortuito, corte da rede de internet da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** ou falha dos equipamentos.

IV – OS SERVIÇOS, OS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA/COMODANTE** será responsável em executar e finalizar os serviços descritos neste contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA/COMODANTE** não será responsabilizada por eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá vigência pelo prazo de Doze, salvo disposição em contrário expressamente acordada pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Após o período de vigência do presente contrato, este será renovado automaticamente por igual período, **SALVO** em casos de renúncia expressa de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo final deste contrato.

Parágrafo Segundo – Caso o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA/COMODANTE** por meio de documento declaratório, na qual deverá ser enviado ao endereço eletrônico da **CONTRATADA/COMODANTE**, devidamente informado no preâmbulo deste contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A comunicação mencionada deverá ser feita de forma escrita, mediante confirmação de recebimento da **CONTRATADA/COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA/COMODANTE** reconhece os direitos da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente **CONTRATO** poderá também ser rescindido mediante acordo entre as partes, desde que haja comunicação prévia devidamente protocolada pela parte interessada via e-mail informado no preâmbulo do contrato. Tal rescisão só poderá ser concretizada desde que a notificação seja encaminhada num período não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato antes do prazo determinado, mesmo após a prorrogação, ou por inadimplência, implicará em uma multa de 10% (dez por cento) do valor total das mensalidades.

V - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA/COMODANTE**, o valor total de **300,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto deste contrato serão automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA/COMODANTE** até que os pagamentos sejam regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É admitido o reajuste no valor do presente contrato no caso de sua renovação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

VI - A RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, ensejará em multa contratual de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato. A rescisão antecipada do contrato só ocorrerá por decisão amigável entre as partes, não sendo possível se realizar por ato unilateral, não se presumindo e/ou de forma tácita.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA/COMODANTE** por meio de documento declaratório, na qual deverá ser enviado ao endereço eletrônico da **CONTRATADA/COMODANTE**, devidamente informado no preâmbulo deste contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A comunicação mencionada deverá ser feita de forma escrita, mediante confirmação de recebimento da **CONTRATADA/COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Diante a inércia das **PARTES**, presume-se a concordância na renovação do contrato.

VII - DO COMODATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os produtos dados em comodato descritos no inciso II, da Cláusula Primeira deste contrato, estão avaliados na quantia de R\$ R\$ 1.498,00.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** se obriga a devolver os equipamentos à **CONTRATADA/COMODANTE** quando houver rescisão contratual, em um bom estado de conservação, salvo em casos de desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da não devolução dos equipamentos dados em comodato, a **CONTRATADA/COMODANTE** emitirá boleto com protesto no valor dos equipamentos, devendo ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto do **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, bem como demanda judicial a fim de ressarcir os danos materiais sofridos pela **CONTRATADA/COMODANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA/COMODANTE** deverá indicar profissional para **INSTALAR** e/ou **RETIRAR** os equipamentos objeto deste contrato na propriedade do **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, mediante solicitação do **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, na qual arcará com os custos de tais serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA/COMODANTE** deverá prestar assistência técnica de manutenção corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando os ajustes, consertos e substituições, sem custo, desde que os danos sejam decorrentes do uso regular.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá comunicar a **CONTRATADA/COMODANTE** sobre eventuais danos ocorridos no equipamento para que possa agendar a manutenção expressa no *caput*, sob pena de ser responsabilizado pelas perdas e danos, independentemente de culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** será responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e suas instalações, preservando-os de interferência e utilização por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** poderá utilizar os equipamentos apenas e tão somente para os fins a que se destinam e no local da instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá facilitar o acesso do representante autorizado da **CONTRATADA/COMODANTE** para fins de manutenção e reparo nos equipamentos instalados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** deverá utilizar, para manutenção e reparo nos equipamentos de monitoramento eletrônico, apenas os serviços de representantes autorizados da **CONTRATADA/COMODANTE**, sob pena de arcar com os danos e prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso o equipamento seja removido do local constante deste contrato, desligado de seu sistema de comunicação do local (ETHERNET) ou sofrer qualquer tipo de manutenção por pessoa não credenciada pelo **CONTRATADA/COMODANTE**, ficará o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, sem prejuízo das perdas e danos dos equipamentos, além da multa por rescisão contratual.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** será responsável por todos os danos causados aos equipamentos da **CONTRATADA/COMODANTE**, sejam eles por caso fortuito, força maior, furto, roubo, ou quaisquer outros danos ocasionados em decorrência de mau-uso e negligência, imperícia e/ou imprudência do **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os bens objetos deste contrato de comodato não poderão ser transferidos, cedidos ou subrogados a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA/COMODANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** renuncia ao direito de indenização por benfeitorias que ele possa ter realizado nos equipamentos objeto deste contrato e nas instalações decorrentes da prestação de serviços, sem prejuízo da renúncia ao direito de retenção destes sob qualquer modalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A recusa em devolver os equipamentos relacionados no termo de adesão e ficha cadastral caracterizará fraude e ato ilícito, reconhecendo-se legalmente a **CONTRATADA/COMODANTE** o direito de posse dos mesmos, assegurando-lhe o direito de ingresso de ação judicial, e o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** arcará com todos os ônus das custas judiciais, sem prejuízo dos honorários advocatícios fixados no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

VII - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes devem guardar a mais absoluta boa fé em quaisquer de suas condutas pautadas na execução desse contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Com a morte das partes na vigência do contrato, os respectivos herdeiros e sucessores são obrigados a dar-lhe continuidade, cumprir e respeitar os termos do contrato até a ocorrência de uma das causas de extinção, não podendo de nenhuma forma causar qualquer entrevero e nem mesmo rescindir o contrato em razão de inventário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem força de título executivo extrajudicial, nos moldes assinalados pelo artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** e a **CONTRATADA/COMODANTE** declaram ter recebido respectivo documento original, lido e de acordo, sem, contudo, declinar do direito de cobrança dos eventuais encargos mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As partes declaram ter a ciência plena e inequívoca de cada cláusula contida no presente instrumento contratual, não podendo se escusar do devido cumprimento, alegando qualquer abusividade, dolo, coação, estado de necessidade, lesão, dentre outras causas de anulabilidade e as de nulidade dos contratos, estabelecidas na legislação pátria civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, no tocante ao negócio em questão, substituindo quaisquer outros documentos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinadas anteriormente a esta data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As partes deverão manter atualizados entre si o endereço fornecido no preâmbulo deste contrato, de modo que eventuais intimações/citações/notificações realizadas, seja por via extrajudicial ou judicial, restarem plenamente válidas se realizadas no endereço fornecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes declaram terem recebido uma via deste contrato. Declaram também terem sido orientados, e recebido demonstração prática acerca do funcionamento do objeto deste instrumento, de modo que a não restarem dúvidas quanto à sua utilização e/ou manuseio a fim de que ocorra seu perfeito e integral funcionamento.

VIII - DA ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, possuindo valor legal, para todos os fins, obrigando-se as partes e seus sucessores às condições aqui ajustadas.

IX - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas às questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Monte Carmelo - MG, _____ / _____ / _____.

CONTRATANTE/COMODATÁRIO:



DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA/COMODANTE:

Documento assinado digitalmente



GUILHERME GOMES FERNANDES

Data: 12/01/2026 09:45:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROTECT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



JUNIOR CESAR BORGES MARTINS

Data: 07/01/2026 15:56:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: _____

CPF: _____